



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

### Edital

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022 - GOINFRA PROCESSO Nº 202200036010638 TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA OBRA DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, NESTE ESTADO.**

**ABERTURA: 27/09/2022 às 09:00 horas**

**OBS.: Horário de Brasília.**

Nos termos do art. 20, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) em **14/09/2022** e [www.goinfra.go.gov.br/portaldelicitacoes](http://www.goinfra.go.gov.br/portaldelicitacoes), e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás em **14/09/2022**.

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022 - GOINFRA PROCESSO Nº 202200036010638**

A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 198/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 27 de setembro de 2022**, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA OBRA DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, NESTE ESTADO**, relativo ao Processo 202200036010638, nos termos do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.775-013, Goiânia – GO, Fone: (62)3265-4054 ou nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.goinfra.go.gov.br](http://www.goinfra.go.gov.br)

**Pregão Eletrônico nº 68/2022 - GOINFRA****Processo nº 202200036010638****Tipo MENOR PREÇO****1 – DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA OBRA DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, NESTE ESTADO**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** O valor máximo anual autorizado é de **R\$ 126.445,38 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, para a contratação do objeto do presente pregão eletrônico, conforme tabela abaixo:

**LOTE ÚNICO**

<b>Item</b>	<b>Tipo de posto</b>	<b>Qtd. de Postos</b>	<b>Valor unitário máximo estimado mensal</b>	<b>Valor máximo estimado semestral</b>
01	Posto de Vigilância -CASE São Luís de Montes Belos -12h (12x 36h, armado, noturno)	1	R\$ 10.486,95	R\$ 62.921,70
02	Posto de Vigilância -CASE São Luís de Montes Belos -12h (12x 36h, desarmado, diurno)	1	R\$ 10.587,28	R\$ 63.523,68
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 21.074,23</b>	
<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL</b>			<b>R\$ 126.445,38</b>	

**2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta do Tesouro Estadual consignados no Orçamento, a cargo da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são:

<b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
Unidade orçamentária	3163	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	1003	Cidades inteligentes e mobilidade urbana eficiente

Ação	3097	Goiás em movimento - Reforma de obras civis
Grupo de despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de recurso	15000100	Receitas Ordinárias
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**3.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à GOINFRA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**3.3** Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993.
- b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.
- c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD.
- e) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.
- f) Estrangeira que não funcione no País.
- g) Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da GOINFRA.
- h) Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.
- i) Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

**3.4** A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § 2º do Art. 337-M do Código Penal.

**3.5** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) o autor do Termo de Referência ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.5.1** É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea “b” do item 3.4, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**3.5.2** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.5.3** Aplica-se o disposto no subitem 3.5.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

**3.6** Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

**3.7** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a GOINFRA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

#### **4 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** A licitante deverá encaminhar proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**4.1.1** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

**4.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para este pregão, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.3** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

**4.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.5** A licitante deverá enviar declaração, juntamente aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.6** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.8** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.8.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.8.2** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**4.9** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar a necessidade de avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 9.666/2020.

**4.9.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**4.10** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

**4.11** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.12** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.12.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**7.9** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

**7.9.1** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.9.2** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo **(sempre em relação ao último lance do próprio licitante):**

- **Lote Único - R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

**7.10** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**7.11** Não havendo disputa de lances, e existindo propostas registradas com mesmo valor, o pregoeiro utilizará ferramenta do sistema para realizar sorteio para determinar a licitante vencedora.

**7.11.1** O sorteio de que trata o item 7.11 será realizado somente após a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 10.6 e 10.7 e subitens deste edital.

## **8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** Conforme disposto na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.1.1** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

**8.1.2** O próprio sistema disponibilizará à Licitante declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.

**8.1.3** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

**8.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os Licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.3** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de Licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. Neste caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.4** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**8.4.2** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4.3** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**8.4.4** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**8.5** O disposto nos itens 8.3 e 8.4 somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.3 e 8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

## **9 – DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

**10.1** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 11 deste edital.

**10.2** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Documentos Complementares” no sistema ComprasnetGO. Quando este prazo terminar em sábado ou feriado, prorroga-se a contagem do prazo para o primeiro dia útil seguinte (serão considerados apenas feriados nacionais ou no estado de Goiás). A proposta encaminhada deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência bancária

b) Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total dos serviços.

**b.1 - Preencher as planilhas de formação de preço para mão de obras (anexo do Termo de Referência - 000032711966).**

d) Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação.

e) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso a licitante não apresente o prazo de validade da proposta, esta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data de sua entrega.

f) Data e assinatura do responsável.

**10.3** Na hipótese da proposta ou do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL** não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item **11.16**, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. §4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

d) Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

e) Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.5** Constatado que a licitante que apresentou proposta de **MENOR PREÇO** atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

**10.6** Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.6.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

**10.6.2** O disposto neste item 10.6 somente será aplicado quando a menor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequenos porte.

**10.6.3** A preferência de que trata o item 10.6 será concedida da seguinte forma:

**I** ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor.

**II** o direito de preferência previsto no item I será exercido, sob pena de preclusão, na modalidade pregão, após o encerramento da rodada de lances, quando deverá ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos em situação de empate.

**III** no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item I.

**IV** na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no item I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.6.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.7** Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, será assegurada preferência, sucessivamente, para fins de desempate aos bens e serviços:

1º produzidos no País;

2º produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

3º produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

4º produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.8** Persistindo o empate, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos neste Edital, será realizado sorteio para a escolha da licitante vencedora, ato para o qual todas serão convocadas.

**10.9** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**10.10** O resultado final será disponibilizado no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**10.11** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

## 11 – DA HABILITAÇÃO

**11.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do CADFOR (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

**11.2** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**11.3** A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD-GO, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à **habilitação jurídica (item 11.3.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 11.3.3)**, desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, no prazo estabelecido no item anterior.

**11.3.1 Habilitação Jurídica:** a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
- i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou viceversa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

**11.3.2.1** Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

**11.3.3 Qualificação Econômico – Financeira:** a qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cópia ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- b.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

- c) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.

d) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas “a” e “b” acima.

e) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

e.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

e.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

e.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

**11.4** Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

**11.5** As empresas interessadas deverão apresentar **AUTORIZAÇÃO OU REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/83, Decreto nº 89.056, de 24/11/83 e Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28/08/2006 e **CERTIFICADO DE SEGURANÇA renovados e/ou atualizados** – emitidos pelo Ministério da Justiça – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, com publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União), permitindo que a empresa possa atuar nesse segmento econômico, certificada que foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar serviços de vigilância.

**11.6** As empresas interessadas deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO** emitida pela Secretaria de Segurança Pública (ou equivalente), em nome da licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95).

**11.7** As empresas interessadas deverão apresentar 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido (s) /expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) sua experiência com serviços de vigilância e segurança, aprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

**11.7.1.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que o licitante administra ou administrou serviços de vigilância com, no mínimo, 02 (dois) vigilantes empregados.

**11.7.2.** Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

**11.7.3.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB);

**11.8** Apresentar **DECLARAÇÃO**, informando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**11.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

**11.9.1** Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

**11.9.2** Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06.

**11.9.3** O pregoeiro enviará os dados da empresa à Diretoria Financeira, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**11.9.3.1** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**11.10** Apresentar **DECLARAÇÃO**, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do Item 17 do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**11.11** A certidão que não tiver prazo de validade expresso em seu corpo será considerada válida com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

**11.12** Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

**11.12.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.13** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**11.14** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Documentos Complementares” no sistema ComprasnetGO.

**11.14.1** Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Complementares” do sistema Comprasnet.GO poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**11.14.1.1** A autenticação de documentos poderá ser feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo licitante. A exigência de reconhecimento de firma só ocorrerá em caso de dúvida de autenticidade;

**11.14.1.2** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Licitação da GOINFRA, no endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, (BR-153 km 3,5), Conjunto Caiçara, CEP 74.775-013, Goiânia – GO, contendo obrigatoriamente a indicação do certame, razão social e CNPJ do licitante;

**11.15** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**11.16** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**11.17** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.18** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.18.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.19** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

**11.20** A critério do Pregoeiro, os prazos constantes deste Edital, não fixados em lei, poderão ser prorrogados.

## **12 – DO RECURSO**

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema Comprasnet.GO., manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao prego eletrônico.

**12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

**12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**13.2** A homologação deste Pregão compete ao Presidente da GOINFRA.

**13.3** O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora, desde que a proposta seja aceita e a licitante atenda às exigências de habilitação, levando-se em consideração o menor preço ofertado.

### **14 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro **exclusivamente pelo comprasnetGO**, em campo apropriado, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (**até às 23 h 59 min e 59 seg do dia 22/09/2022** - quando o sistema bloqueará automaticamente o envio de esclarecimentos).

**14.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**14.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**15.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, que deverá ser enviado ao pregoeiro **exclusivamente pelo comprasnetGO**, em campo apropriado, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (**até às 23 h 59 min e 59 seg do dia 22/09/2022** - quando o sistema bloqueará automaticamente o envio de impugnações).

**15.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**15.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### **16 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE**

**16.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal pactuada.

**16.1** A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**16.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**16.3** A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

**16.4** Qualquer atraso por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação em favor da CONTRATANTE.

**16.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**16.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**16.6.1** Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

**16.6.2** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada.

**16.6.3** Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

**16.6.3.1** Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**16.6.3.2** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**16.6.3.3** Certidão de Regularidade do FGTS; **16.6.3.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

**16.6.4** Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

**16.6.4.1** Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

**16.6.4.2** Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

**16.6.4.3** Relação Tomador/Obra/Serviço – RET

**16.6.4.4** Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo;

**16.6.4.5** Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, à outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

**16.6.4.6** Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

**16.6.5** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**16.7** Eventual atraso, ausência ou inconformidade na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo trintídio, após a regularização da situação e apresentação da nova documentação, o que não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

**16.8** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

**16.9** A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.10** Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**16.11** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

**16.12** A data de emissão da ordem bancária, em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento

**16.13** No caso de atraso no pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela GOINFRA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a Ser Pago;

I = Índice de Atualização Financeira = 0,00016438 apurado conforme abaixo:

$$I = (TX/100)/365 \xrightarrow{\Delta} I = (6/100)/365 \xrightarrow{\Delta} I = 0,000164384$$

Onde: TX = Percentual da taxa anual (6%)

**16.14** Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**16.15** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.16** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**16.17** A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**16.18** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**16.19** A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**16.19.1.** Descumprimento parcial ou total do contrato;

**16.19.2.** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**16.19.3.** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**16.19.4.** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

**16.19.5.** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

**16.19.6.** O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

**16.20** Durante a vigência do contrato, os serviços que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data da proposta do pregão, serão repactuados, mediante justificativas escritas e devidamente fundamentadas, levando-se em conta a data base da categoria (Índice de Reajuste do Salário Normativo da categoria) quer seja por decreto governamental, acordo coletivo de trabalho, dissídio, convenção coletiva de trabalho, abonos, medidas provisórias ou ainda alteração dos encargos sociais, trabalhistas, tributários ou previdenciários.

**16.21** Deverão ser respeitadas as demais disposições constantes no item 14 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**16.22** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste.

**16.23-** O Imposto de Renda devido pela CONTRATADA, em razão dos valores pagos pela CONTRATANTE, será retido na fonte pela GOINFRA.

## **17 – DAS PENALIDADES**

**17.1** Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**17.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

**17.3** Nas hipóteses previstas no Item **17.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**17.3.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**17.3.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**17.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **17.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

**17.4.1** Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

**17.4.2** Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**17.4.2.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**17.4.2.2** 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

**17.4.2.3** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**17.4.2.4** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**17.5** A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**17.5.1** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**17.6** Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

**17.7** O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**17.7.1** 6 (seis) meses, nos casos de:

**17.7.1.1** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**17.7.2** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**17.7.3** 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**17.7.3.1** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**17.7.3.2** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**17.7.3.3** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**17.7.3.4** abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

**17.8** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**17.9** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.10** Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**17.11** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.12** Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**17.13** Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**18 – DA FORMALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE**

**18.1** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, **ANEXO IV**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**18.1.1** A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas “a” e “b” do item 18.4 abaixo.

**18.1.2** A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos

**18.2** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**18.3** Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**18.4** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**a)** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**b)** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

**18.5** Caberá à CONTRATANTE, através da Administração e da Gerencia de Obras Civas - Gestão de contratos, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

**18.6** A fiscalização dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, pelo Gerente Fiscal do CONTRATO, da CONTRATANTE.

**18.7** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração e a Gerencia de Obras Civas reservam-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

**18.7.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**18.7.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**18.7.3.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades do CONTRATO.

**18.8** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por fiscal designado pela GOINFRA, nos termos do item 13 do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**18.9** É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

## **19 - DA RESCISÃO**

**19.1** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**19.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**19.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**19.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**19.2.3** judicial, nos termos da legislação;

**19.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**19.4.1** Devolução da garantia;

**19.4.2** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **20 - DOS PRAZOS**

**20.1** O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**20.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.3** A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

**20.4** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **21 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1** – Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**21.2** – Não será admitida a subcontratação.

## **22 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**22.1** Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.2** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**22.3** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**22.3.1** unilateralmente pela Administração:

**22.3.1.1** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**22.3.1.2** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

**22.3.2** por acordo das partes:

**22.3.2.1** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**22.3.2.2** quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**22.3.2.3** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

**22.3.2.4** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

**22.4-** O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**22.5-** Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**22.6-** O desconto médio tratado nos itens **22.4 e 22.5** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

### **23 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1.** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**23.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

23.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

23.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

23.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

23.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**23.3.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**23.4.** A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

**23.5.** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

23.5.1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

23.5.2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso.

23.5.3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

23.5.4. Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.

23.5.5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

**23.6.** A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

23.6.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

23.6.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança.

23.6.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem.

23.6.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.

23.6.5. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**23.7.** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

**23.8.** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**23.9.** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

**23.10.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

## **24 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**24.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **25 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**25.1** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando

**a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo ao contrato (Anexo IV-A – Cláusula Arbitral).**

## **26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo estabelecido no itens **14.1 e 15.1** deste edital, para esclarecimentos, providências ou impugnação de seus termos, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**26.2** Fica assegurado à GOINFRA, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**26.3** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.4** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na GOINFRA.

**26.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**26.5.1** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**26.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**26.7** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

**26.8** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**26.9** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**26.10** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.11** A contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

**26.12** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

**26.13** A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

## **27 – DOS ANEXOS**

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência e ANEXOS.

ANEXO II – Orçamento Estimativo.

ANEXO III - Minuta do Contrato.

José Viana Alves Ferraz de Amorim  
Gerente de Licitação da GOINFRA

---

### **ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA  
(SEI Nº 000033085896)

---

### **ANEXO II**

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

 <b>DIRETORIA DE OBRAS CIVIS/OC-GEMOC</b>												
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	CÓD. COMPRASNET	INCISO I COMPRASNET	INCISO II BANCO DE PREÇOS PÚBLICO	INCISO III PREÇO REGISTRADO NO ESTADO	INCISO IV ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OUTROS ENTES	INCISO V TABELA DE REFERÊNCIA ÓRGÃOS PÚBLICOS	INCISO VI CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS	VALOR ESTIMADO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL SEMESTRAL
1	Posto de Vigilância – CASE São Luís de Montes Belos - 12 h (12x36 ARMADA-NOTURNO)	POSTO	1	70275	R\$ 9.449,46	R\$ 10.880,68	R\$ 11.466,04	ANTENDIDO NO INCISO II	R\$ 10.856,17	R\$ 9.782,40	R\$ 10.486,95	R\$ 62.921,70
2	Posto de Vigilância – CASE São Luís de Montes Belos - 12 h (12x36 DESARMADA-DIURNO)	POSTO	1	70281	x	R\$ 11.928,65	10433,91	ANTENDIDO NO INCISO II	R\$ 9.839,65	R\$ 10.146,91	R\$ 10.587,28	R\$ 63.523,68
					TOTAL						R\$ 21.074,23	R\$ 126.445,38
VALOR TOTAL MENSAL:					<b>R\$ 21.074,23</b>							
VALOR TOTAL SEMESTRAL					<b>R\$ 126.445,38</b>							

### ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA OBRA DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por força da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº . xxx.xxx.xxx-xx, assessorado por seu Diretor de Gestão Integrada, **Sr. MARCOS RODRIGUES PINTO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, brasileiro, \_\_\_\_ e residente nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.**

**CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_. Lts. \_\_\_\_, Setor \_\_\_\_, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

**01.1** – O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93** e da **Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO 68/2022**, devidamente homologado em \_\_/\_\_/\_\_ pela Presidência da CONTRATANTE; tudo constante do Processo **SEI 202200036010638**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

**02.1** – O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA OBRA DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, NESTE ESTADO.**

**02.2** – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por **preço global**, de acordo o Termo de Referência e Proposta da Contratada, partes integrantes deste Contrato.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**03.1** Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**03.2** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem

nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**03.3** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**03.3.1** unilateralmente pela Administração:

**03.3.1.1** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**03.3.1.2** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

**03.3.2** por acordo das partes:

**03.3.2.1** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**03.3.2.2** quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**03.3.2.3** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

**03.3.2.4** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

**03.4-** O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**03.5-** Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**03.6-** O desconto médio tratado nos itens **03.4** e **03.5** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

#### **04. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**04.1 – VALOR:** O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_, acostada à fl. \_\_\_\_.

**04.1.1 –** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2 – DOTAÇÃO:**

A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - elemento de despesa nº xxxxxxxxxxxxxxxx (100), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000\_\_, datada \_\_/\_\_/\_\_1 (fl. \_\_).

#### **04.3 – RECURSOS:**

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elementos de despesas: xxxxxxxxx

Programa/Ação: xxxx/xxxxx

Fonte de Recurso: 100

#### **05. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**05.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal pactuada.

**05.1** A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**05.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**05.3** A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

**05.4** Qualquer atraso por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação em favor da CONTRATANTE.

**05.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**05.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**05.6.1** Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

**05.6.2** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada.

**05.6.3** Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

**05.6.3.1** Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**05.6.3.2** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**05.6.3.3** Certidão de Regularidade do FGTS; 16.6.3.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

**05.6.4** Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

**05.6.4.1** Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;correspondentes

**05.6.4.2** Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

**05.6.4.3** Relação Tomador/Obra/Serviço – RET

**05.6.4.4** Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo;

**05.6.4.5** Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, à outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

**05.6.4.6** Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

**05.6.5** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**05.7** Eventual atraso, ausência ou inconformidade na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo trintídio, após a regularização da situação e apresentação da nova documentação, o que não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

**05.8** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

**05.9** A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**05.10** Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**05.11** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

**05.12** A data de emissão da ordem bancária, em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento

**05.13** No caso de atraso no pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela GOINFRA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a Ser Pago;

I = Índice de Atualização Financeira = 0,00016438 apurado conforme abaixo:

$$I = (TX/100)/365 \xrightarrow{\Delta} I = (6/100)/365 \xrightarrow{\Delta} I = 0,000164384$$

Onde: TX = Percentual da taxa anual (6%)

**05.14** Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**05.15** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**05.16** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**05.17** A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**05.18** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**05.19** A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**05.19.1.** Descumprimento parcial ou total do contrato;

**05.19.2.** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**05.19.3.** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**05.19.4.** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

**05.19.5.** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

**05.19.6.** O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

**05.20** Durante a vigência do contrato, os serviços que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data da proposta do pregão, serão repactuados, mediante justificativas escritas e devidamente fundamentadas, levando-se em conta a data base da categoria (Índice de Reajuste do Salário Normativo da categoria) quer seja por decreto governamental, acordo coletivo de trabalho, dissídio, convenção coletiva de trabalho, abonos, medidas provisórias ou ainda alteração dos encargos sociais, trabalhistas, tributários ou previdenciários.

**05.21** Deverão ser respeitadas as demais disposições constantes no item 14 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**05.22** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste.

**05.23** O Imposto de Renda devido pela CONTRATADA, em razão dos valores pagos pela CONTRATANTE, será retido na fonte pela GOINFRA.

## **06. CLÁUSULA SEXTA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS**

**06.1** O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**06.2** – O prazo do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**06.3** A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

**06.4** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ATRIBUIÇÕES DO VIGILANTE**

**07.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**07.1.1.** Fornecer ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos, dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados.

**07.1.2.** Realizar as comunicações referentes a qualquer assunto de interesse da Goinfra, tais como tentativas de roubo, falta de energia e outros com a CONTRATANTE sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

**07.1.3.** Iniciar a execução dos serviços contratados imediatamente após a homologação do CONTRATO e recebimento da ORDEM DE SERVIÇO da CONTRATANTE. Implantar a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados pela CONTRATANTE, conforme especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de 72 horas corridas a partir da celebração do Contrato e/ou de acordo com o cronograma de implantação definido pelo Gestor de Contrato de cada obra, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

**07.1.4.** Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

**07.1.5.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**07.1.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

07.1.7. Executar diretamente o CONTRATO, não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou no CONTRATO;

07.1.8. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);

07.1.9. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE; 07.1.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

07.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido;

07.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à União, à CONTRATANTE, ou à terceiros, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos. ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

**07.1.13.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da CONTRATANTE, para o acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

07.1.14. Executar os serviços conforme estabelece o TERMO DE REFERÊNCIA, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com a qualidade e quantidade especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA e, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

07.1.15. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

07.1.16 Efetuar o remanejamento de seus funcionários, sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente os períodos definidos para cada posto de trabalho, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada desde que forneça a escala programada para o Gestor do Contrato;

07.1.17. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

07.1.18. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

07.1.19. Apresentar, trimestralmente, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas dependências da CONTRATANTE, sendo a primeira no início do Contrato;

07.1.20. Comprovar, se for o caso, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados ..... 2%;
- II – de 201 a 500 ..... 3%;
- III – de 501 a 1.000 ..... 4%;
- IV – de 1.001 em diante ..... 5%.”

07.1.21. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, cinto, quepe ou boné, jaqueta de frio ou japonsa, capa de chuva, crachá de identificação, cassetete e porta cassetete, apito, lanterna), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, sempre que necessário, atendendo todas as normas e leis específicas vigentes que regem a atividade.

07.1.22. Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE.

07.1.23. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

07.1.24. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência para o trabalho e vice e versa, durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

07.1.25. Manter nas dependências em local a ser determinado pela CONTRATANTE, uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativo, ataduras de crepom, pacote de gaze, esparadrapos, rolo de gaze, algodão, álcool a 70%;

07.1.26. Constituem responsabilidades da CONTRATADA arcar com todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

07.1.26.1. Salários; ( observando a Convenção coletiva da categoria)

07.1.26.2. Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

07.1.26.3. Encargos previdenciários;

07.1.26.4. Seguros de acidente;

07.1.26.5. Taxas, impostos e contribuições;

07.1.26.6. Indenizações;

07.1.26.7. Vales-refeição;

07.1.26.8. Vales-transporte;

07.1.26.9. Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

07.1.26.10. Todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

07.1.26.11. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

07.1.26.12. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

07.1.27. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, (gratificação natalina), a um só tempo até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

07.1.28. Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços à serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA;

07.1.29. Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico nos empregados e vigilantes, sem ônus para a CONTRATANTE, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas pela CONTRATANTE;

07.1.30. Após definição do corpo funcional, repassar ao Fiscal do CONTRATO, comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

07.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

07.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO;

07.1.33. Promover atualização, e capacitação, submetendo, anualmente, todos os funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços, objeto do CONTRATO, conforme especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, à processo/s e/ou curso/s de reciclagem profissional.

07.1.34. Apresentar à unidade responsável pela gestão do CONTRATO, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, relação nominal constando nome completo, RG, endereço residencial e telefones dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, conforme padrão da CONTRATANTE, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência, e demais documentos necessários aos trabalhos de fiscalização da CONTRATANTE, acondicionados em pasta única contendo, ainda, toda a identificação do funcionário: foto, tipo sanguíneo/fator RH, dentre outros;

07.1.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência da obrigação da CONTRATADA não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

07.1.36. Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e Certidões de regularidade fiscal com as fazendas Públicas: Municipal, Estadual e Federal; Relação de Empregados, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e do pagamento de salários, gratificação natalina, férias e de todos os benefícios, tais como: vale-transporte, vale refeição, entre outros, sob pena do não atesto da fatura;

07.1.37. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

07.1.38. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente;

07.1.39. Entregar ao gestor do contrato, os comprovantes de fornecimento de vales-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

07.1.40. Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

- 07.1.41. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores e encarregados;
- 07.1.42. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, de acordo com as exigências da CONTRATANTE;
- 07.1.43. Manter o empregado nos horários predeterminados pela AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA;
- 07.1.44. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço mesmo que por motivo justo e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 07.1.45. Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto à serviço da CONTRATANTE para a realização dos serviços de vigilância que se afastar por qualquer motivo (ausência, falta, férias, licença médica, licença paternidade, etc.), devendo identificar e informar previamente o respectivo substituto em comunicação ao Gerente e Fiscal do CONTRATO, para submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE, que se dará após análise da documentação e da conferência das qualificações;
- 07.1.46. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 07.1.47. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos as dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;
- 07.1.48. Efetuar a substituição do funcionário nos postos de trabalho contratados, quando este for considerado inadequado pela CONTRATANTE.
- 07.1.49. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 07.1.50. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade competente para o qual o trabalho seja prestado e, desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 07.1.51. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. A empresa CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do CONTRATO, por escrito, bem como ao responsável pelo Posto de Serviço, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias;
- 07.1.52. Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, barbeados, cabelos aparados, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência;

07.1.53. Substituir os uniformes, semestralmente, contados a partir da assinatura do Contrato ou anteriormente ao prazo estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

07.1.54. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais, de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe;

07.1.55. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

07.1.56. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e, apresentar ao Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura;

07.1.57. Permitir, sempre que necessário, que a CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários;

07.1.58. Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes sob pena do não atesto da fatura;

07.1.59. Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração;

07.1.60. A CONTRATADA obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da CONTRATANTE;

07.1.61 Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

07.1.62. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

07.1.63. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE;

07.1.64. Permitir, com a assinatura do Contrato, à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, a fazer o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

07.1.65. Manter afixado no Posto de Serviço, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades;

07.1.66. Repassar para todos os vigilantes que assumirem os Postos de Serviço, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

07.1.67. A utilização da força física será empregada em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, conforme legislação em vigor, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema, inclusive, se for o caso, acionando-se a Polícia Militar;

07.1.68. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos de Serviços, no mínimo, 01(uma) vez por semana, em dias e períodos (diurnos e noturnos) alternados;

07.1.69. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas hidráulicas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros quando houver;

07.1.70. Preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE;

07.1.71. Efetuar controle de entrada e saída de pessoas e veículos, oficiais e particulares, nas dependências do local de execução dos serviços e, também, quando indicado, o controle de entrada e saída de bens materiais;

07.1.72. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados;

07.1.73. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

07.1.74. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, livro de ocorrências, etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância;

07.1.75. Fornecer e fixar em mural definido pela CONTRATANTE o controle de postos e escalas - tabela em folha tamanho A-4, relacionando toda a equipe e os turnos de trabalho correspondentes à cada posto de trabalho;

07.1.76. Fornecer e guardar, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já utilizados pela CONTRATADA, bem como aqueles que futuramente possam vir a ser criados;

07.1.77. Manter guardada nas dependências da CONTRATANTE para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados;

- 07.1.78. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol quando necessário;
- 07.1.79. Apresentar à CONTRATANTE Legislação Federal e Estadual atualizada, que regulamenta a atividade de vigilância, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Estado de Goiás, tão logo definido;
- 07.1.80. Fiscalizar, através do preposto, a limpeza e organização do ambiente de trabalho dos seus funcionários, disponibilizado pela CONTRATANTE no local de execução dos serviços, definindo normas para utilização, caso necessário;
- 07.1.81. Criar métodos de incentivo profissional visando motivar o vigilante no desempenho de suas atividades;
- 07.1.82. Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando o bom desempenho de suas atividades quando necessárias a CONTRATANTE;
- 07.1.83. Realizar, sem prejuízo dos serviços, conforme solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os vigilantes ou para a CONTRATANTE, cursos de atendimento ao público, e reciclagens que se fizerem necessárias, na área de segurança, para treinamento e atualização profissionais dos funcionários;
- 07.1.84. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 07.1.85. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 07.1.86. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessário;
- 07.1.87. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências do local de serviço;
- 07.1.88. Apresentar semestralmente após o início do Contrato, relatório completo através de profissional da CONTRATADA, com fotografias e pontos críticos, as irregularidades e sugestões de melhorias da área de segurança para análise junto a equipe da CONTRATANTE;
- 07.1.89. Fornecedor, semestralmente, através do preposto, um relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes;
- 07.1.90. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e local definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidades da CONTRATADA;
- 07.1.91. Fornecedor as armas, munições, coletes balístico e respectivos acessórios ao vigilante, descritos no Item 7, além de outros necessários ao bom desempenho do serviço;

07.1.92. Fornecer coldre, conforme especificado no Item 7, individual, para acondicionamento do armamento para cada vigilante;

07.1.93. Oferecer munições com procedência, de fabricante devidamente autorizado para comercialização, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, mantendo 06 (seis) munições, compatíveis com o armamento utilizado, no coldre auxiliar;

07.1.94. Informar seus funcionários que devem utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

07.1.95. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

07.1.96. Realizar, trimestralmente, a limpeza e revisão do armamento, bem como revisar a munição;

07.2 - Ainda, os serviços de que tratam o TERMO DE REFERÊNCIA compreendem a execução das atribuições do VIGILANTE a seguir discriminadas, por posto de serviço, que, também, constituem obrigações da CONTRATADA:

07.2.1. Tratar a todos com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor do Contrato com atenção e presteza;

07.2.2. Dirigir-se, sempre que solicitado, de forma cortês, polida e educada aos servidores, prestadores de serviço e público visitante;

07.2.3. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;

07.2.4. Não se afastar de seus afazeres, ou atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; Não permanecer em grupos conversando com terceiros;

07.2.5. Apresentar-se no posto de trabalho 10 (dez) minutos antes da troca do turno de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho da função;

07.2.6. Apresentar-se no posto de trabalho devidamente limpo, barbeado, com unhas e cabelos aparados, uniformizado;

07.2.7. Portar sempre em lugar visível o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

07.2.8. Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas e recepções, bem como utilização ou guarda de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;

07.2.9. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia, comunicando imediatamente ao preposto de turno o ocorrido;

07.2.10. Preservar, guardar e impedir a saída de bens patrimoniados, volumes e materiais ou objetos do local sem a devida autorização;

07.2.11. Orientar o vigilante que irá substituí-lo, de todas as restrições existentes no posto de trabalho, anotadas em caderno próprio;

07.2.12. Realizar as rondas durante o turno na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade, mantendo a segurança, a ordem e a disciplina em todas as dependências e instalações do local de realização dos serviços; Executar as rondas diárias, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades, e manutenção da tranquilidade;

07.2.13. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, exigindo a apresentação de identificação e autorização do departamento competente da CONTRATANTE, e manter constante verificação da movimentação de entrada e saída nos diversos setores. Havendo a necessidade de qualquer pessoa, servidor público e funcionário de empresa contratada pela CONTRATANTE ou não, adentrar no local, permanecer atento se ela está autorizada a acessar ou permanecer no local, conferindo listagem de funcionários que possuem esta autorização fornecida pela CONTRATANTE e, caso não esteja, solicitar a respectiva autorização. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas permitindo apenas quando devidamente autorizado seu ingresso, anotando em documento próprio (livro de ocorrências) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas a serem cumpridas;

07.2.14 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da GOINFRA autorizados a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões permaneçam sempre fechados;

07.2.15. Receber, orientar e encaminhar o público e os visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado. Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas, sem antes submetê-las a apreciação da Administração da CONTRATANTE;

07.2.16. Manter-se atento ao público e visitantes, observando com discrição a movimentação de pessoas, usuários, empregados e outros, onde estiverem prestando os serviços e, havendo algum suspeito, abordá-lo de forma educada, bem como acompanhar e monitorar o grupo, a fim de conhecer suas intenções

07.2.17. Garantir a segurança dos colaboradores durante o horário de expediente diurno e noturno;

07.2.18. Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros; Acionar a Polícia Militar sempre que necessário

07.2.19. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Administração;

07.2.20. Manter sigilo das informações da área de segurança;

07.2.21. Proibir qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao gestor no caso de desobediência;

07.2.22. Proibir qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, principalmente os que impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações ou comprometam o regular andamento dos serviços contratados;

07.2.23. Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

07.2.24. Comunicar imediatamente à administração, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do local de prestação de serviços, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;

07.2.25. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do responsável da CONTRATANTE;

07.2.26. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;

07.2.27. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

07.2.28. Receber informações do colega, ler o caderno de anotações, orientar-se de todas as situações encontradas e das ordens e orientações recebidas do plantão anterior;

07.2.29. Conhecer as atribuições do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádios, telefone etc) colocados à sua disposição para os serviços. Manter seus equipamentos de trabalho em perfeitas condições de uso;

07.2.30. As conversas com colegas de serviço, inclusive através de dispositivo de comunicação auricular, devem ocorrer estritamente no interesse do serviço, evitando conversas desnecessárias, com colegas de serviço ou outras pessoas;

07.2.31. Não tratar de assuntos relacionados ao serviço ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;

07.2.32. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao gestor de segurança ou a pessoa indicada pela CONTRATANTE;

07.2.33. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais, avisando imediatamente o fato ocorrido à CONTRATANTE; 07.2.33.1. Manter atualizada a documentação e anotações utilizadas nos postos; 07.2.33.2. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço; 07.2.33.3. Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada; 07.2.38. Encaminhar ao preposto da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA;

- 07.2.34. Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do coordenador de administração, repassando-lhe o problema;
- 07.2.35. Atuar, sempre que necessário nas situações emergenciais, utilizando-se de meios disponíveis com presteza e atenção;
- 07.2.36. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- 07.2.37. Comunicar ao preposto, com antecedência, no menor lapso de tempo possível, as ausências ocorridas por motivo de saúde;
- 07.2.38. Comunicar antecipadamente ao preposto a necessidade de faltar ao serviço decorrente de motivo de saúde ou força maior;
- 07.2.39. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 07.2.40. Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la quando da entrega ao seu sucessor;
- 07.2.41. Adotar todas as demais precauções e cuidados em caso de necessidade de uso, indispensáveis ao manuseio do armamento, e uso do colete balístico.

## **08. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**08.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**08.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA por intermédio de pessoa por ela credenciada;

**08.2.** Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

**08.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernentes ao objeto do CONTRATO.

**08.4.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**08.5.** Estabelecer rotinas de serviço quando necessário para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;

**08.6.** Cumprir, fiscalizar e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

**08.7.** Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências relevantes, mantendo-as arquivadas em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**08.8.** Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;

**08.9.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

**08.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA ou em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

**08.11.** Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas;

**08.12.** Proceder a medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**08.13.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**08.14.** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

**08.15.** Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas medições de serviços executados aprovadas pela Fiscalização, de acordo com o cronograma, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais.

**08.16.** Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços nos prazos e condições estipulados no CONTRATO.

## **09. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**09.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, **ANEXO IV**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado

**09.1.1** A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas “a” e “b” do item 18.4 abaixo.

**09.1.2** A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos

**09.2** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**09.3** Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**09.4** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**a)** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**b)** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

**09.5** Caberá à CONTRATANTE, através da Administração e da Gerencia de Obras Civas - Gestão de contratos, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

**09.6** A fiscalização dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, pelo Gerente Fiscal do CONTRATO, da CONTRATANTE.

**09.7** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração e a Gerencia de Obras Civas reservam-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

**09.7.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**09.7.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**09.7.3.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades do CONTRATO.

**09.8.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por fiscal designado pela GOINFRA, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

**09.9** É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** – Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**10.2** – Não será admitida a subcontratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS E SANÇÕES**

**11.1** Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**11.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

**11.3** Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**11.3.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**11.3.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**11.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **17.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

**11.4.1** Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

**11.4.2** Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, mesmo que parcial, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**11.4.2.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**11.4.2.2** 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

**11.4.2.3** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**11.4.2.4** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.5** A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**11.5.1** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6** Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

**11.7** O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**11.7.1** 6 (seis) meses, nos casos de:

**11.7.1.1** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**11.7.2** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**11.7.3** 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**11.7.3.1** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**11.7.3.2** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**11.7.3.3** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**11.7.3.4** abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

**11.8** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**11.9** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.10** Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**11.11** Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

**12.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido:

**12.1.1** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**12.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**12.1.3** - judicial, nos termos da legislação;

**12.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.3.1** - Devolução da garantia;

**12.3.2** - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1** – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**13.2** – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**13.3** - Constatado vícios ou defeitos na execução dos serviços deverá a CONTRATANTE, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**13.4** - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**13.5** É responsabilidade subsidiária da administração pública a necessidade de se constituir elementos de prova aptos a demonstrar que procedeu a fiscalização do contrato de prestação de serviços.

**13.6** É obrigação da contratada a criação de conta depósito vinculada para garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas.

**13.7** É obrigação do gestor do contrato em assegurar que a conta vinculada seja criada, bem como deve fiscalizar a efetiva realização dos depósitos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

**14.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**

**14.2 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.**

**14.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.**

**14.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.**

**14.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.**

**14.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.**

**14.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.**

**14.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.**

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO**

**15.1 – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.**

**15.2 – A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente, na Sede da GOINFRA, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.**

**15.3** – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível. 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia. 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa. 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico aomérito do litígio. 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATADA

GOIÂNIA, 13 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Gerente**, em 13/09/2022, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033635303** e o código CRC **2BB1C304**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202200036010638



SEI 000033635303